



# Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA-BA

A Prefeitura de Municipal de Nova Fátima, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

## LEI Nº 501, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.



### LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NOVA FATIMA**  
ESTADO DA BAHIA

**Gestor:** José Adriano Santos Pereira  
**Sec. de Governo:**  
**Editor:** Ass. de Comunicação Nova Fatima - BA

Leia o Diário Oficial do  
Município na Internet  
**ACESSE**  
[www.indap.org.br](http://www.indap.org.br)

Prefeitura Municipal De Nova Fátima ,Pça. Eliel Martins, S/nº - Centro – Nova Fátima –ba - Telefax 75 3234-1016/1014/1092



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 501, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

*Dispõe sobre a fixação da remuneração dos Vereadores Municipais para vigorar na legislatura de 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA, considerando a autoria da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA FATIMA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe conferem o artigo 30, VII da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e promulgou, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os Vereadores do Município de Nova Fátima, Estado da Bahia, eleitos para a legislatura de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, perceberão 12 (doze) subsídios por ano, no valor mensal de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

**§ 1º.** O Vereador investido no cargo de Presidente da Mesa Diretora da Câmara não fará jus a subsídios diferenciados dos demais Vereadores, pelo desempenho da função que ocupa.

**§ 2º.** Os subsídios serão pagos, em parcela única, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês.

**§ 3º.** O gasto com o pagamento dos subsídios de vereadores não poderá ultrapassar os limites prescritos no artigo 29, inciso VII e artigo 29-A, § 1º, da Constituição Federal.

**Art. 2º.** Para efeito na Emenda Constitucional nº 01/92, entende-se como receita municipal o conjunto de ingressos financeiros com fontes e fatos geradores próprios e permanentes, não se considerando as notas oriundas das operações de crédito, da alienação de bens, de convênios, acordos ajustados, outros instrumentos similares e/ou qualquer repasse recebido voluntariamente e as vinculadas.

PMNF - Praça Eliel Martins, s/n – Centro – Nova Fátima-Ba.  
Telefone: (75) 3234-1014



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA

GABINETE DO PREFEITO

**Art. 3º.** O subsídio de que trata esta Lei será atualizado na mesma proporção e época em que se verificar a correção dos salários dos servidores municipais, se assim a Lei permitir.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

NOVA FÁTIMA – Bahia, 22 de dezembro de 2020.

**JOSÉ ADRIANO SANTOS PEREIRA**

Prefeito Municipal

PMNF - Praça Eliel Martins, s/n – Centro – Nova Fátima-Ba.  
Telefone: (75) 3234-1014